

|                                                                                   |                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <div>GOVERNADOR<br/><b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b></div> <div>VICE-GOVERNADOR<br/><b>Thiago Pampolha Gonçalves</b></div> | <div>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO<br/><i>Flávio Campos Ferreira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/><i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS<br/><i>Rosângela de Souza Gomes</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER<br/><i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO<br/><i>Gustavo Reis Ferreira</i></div> <div>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></div> <div>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br/><i>Edu Guimarães de Souza</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br/><i>Arthur Carvalho Monteiro</i></div> <div>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA<br/><i>André Luís Dantas Ferreira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL<br/><i>José Mauro de Farias Junior</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS<br/><i>Uruan Cintra de Andrade</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR<br/><i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL<br/><i>Bruno Felgueira Dauaire</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL<br/><i>Alexandre Isquierdo Moreira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER<br/><i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES<br/><i>Douglas Ruas dos Santos</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR<br/><i>Gutemberg de Paula Fonseca</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA<br/><i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i></div> <div>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Renan Miguel Saad</i></div> |
| <div>GOVERNO DO ESTADO</div> <div>www.rj.gov.br</div>                             |                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

SUMÁRIO

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo.....    | 1   |
| Atos do Poder Executivo .....     | ... |
| Gabinete do Governador .....      | ... |
| Governadoria do Estado .....      | ... |
| Gabinete do Vice-Governador ..... | ... |
| Vice-Governadoria do Estado ..... | ... |

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

|                                                                                 |     |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Casa Civil .....                                                                | ... |
| Gabinete do Governador .....                                                    | ... |
| Governo .....                                                                   | ... |
| Planejamento e Gestão .....                                                     | ... |
| Fazenda .....                                                                   | ... |
| Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços .....                 | ... |
| Polícia Militar .....                                                           | ... |
| Polícia Civil .....                                                             | ... |
| Administração Penitenciária .....                                               | ... |
| Defesa Civil.....                                                               | ... |
| Saúde .....                                                                     | ... |
| Educação.....                                                                   | ... |
| Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                            | ... |
| Transportes e Mobilidade Urbana .....                                           | ... |
| Ambiente e Sustentabilidade .....                                               | ... |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento .....                              | ... |
| Cultura e Economia Criativa .....                                               | ... |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                                  | ... |
| Esporte e Lazer .....                                                           | ... |
| Turismo .....                                                                   | ... |
| Controladoria Geral do Estado .....                                             | ... |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..... | ... |
| Trabalho e Renda.....                                                           | ... |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília .....                    | ... |
| Transformação Digital .....                                                     | ... |
| Infraestrutura e Obras Públicas .....                                           | ... |
| Energia e Economia do Mar.....                                                  | ... |
| Habitação de Interesse Social.....                                              | ... |
| Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável .....                    | ... |
| Mulher.....                                                                     | ... |
| Cidades .....                                                                   | ... |
| Defesa do Consumidor .....                                                      | ... |
| Segurança Pública.....                                                          | ... |
| Procuradoria Geral do Estado .....                                              | ... |

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ..... | ... |
|--------------------------------------------|-----|

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| REPARTIÇÕES FEDERAIS ..... | ... |
|----------------------------|-----|

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.278 DE 04 DE MARÇO DE 2024

PRORROGA DATAS-LIMITE DE FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190, DE 15 DE DEZEMBRO 2017, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 68, DE 12 DE MAIO DE 2022

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2032 as datas-limite de fruição dos seguintes benefícios fiscais relativos ao ICMS e reinstituídos pelo Decreto nº 46.409, de 30 de agosto de 2018, considerando a nova redação da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 04 de dezembro de 2017, conferida pela cláusula primeira do Convênio ICMS nº 68, de 12 de maio de 2022:

I - Decreto nº 36.448, de 29 de outubro de 2004, que "Dispõe sobre tratamento tributário especial para as empresas do setor óptico";

II - Decreto nº 44.636, de 07 de março de 2014, que "Dispõe sobre tratamento tributário especial para indústrias do setor alimentício e dá outras providências";

III - Decreto nº 45.780, de 04 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre o tratamento tributário especial para indústrias de produtos de papel e higiene pessoal".

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Os beneficiários alcançados pela presente Lei deverão apresentar plano de descarbonização de suas atividades no momento da concessão do benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 2745/2023  
Autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 41/2023.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 2745/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 41/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “PRORROGA DATAS-LIMITE DE FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190, DE 15 DE DEZEMBRO 2017, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 68, DE 12 DE MAIO DE 2022”

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, não me foi possível sancioná-la integralmente, recaindo o veto sobre o artigo 2º, oriundo de emenda parlamentar.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Fazenda, exarou parecer contrário à antecipação, via lei ordinária, do tratamento normativo conferido aos critérios de avaliação dos benefícios fiscais sujeitos ao novo fundo financeiro, cuja própria estrutura organizacional ainda é tópico de debate no Congresso Nacional, em sede de construção da lei complementar geral tratada no § 6º do artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Resaltou que o período utilizado pelo texto constitucional como critério temporal definido para recorte de benefícios fiscais de ICMS conforme o regramento compensatório já contemplaria eventuais prorrogações desses tratamentos tributários diferenciados, desde que limitados aos prazos previstos no artigo 3º, §§ 2º e 2º-A, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017

Por fim, destacou que a manutenção do artigo ora vetado, impossibilitaria a concessão de direito de compensação a pessoas física e jurídicas beneficiária dos benefícios fiscais de ICMS perante o fundo de compensação.

Sendo assim, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2550221

ROQUETTE-PINTO  
INOVANDO HÁ  
90 ANOS.



OUÇA EM 94,1 FM





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO